

Tema 7

Ditadura e homossexualidades

Recomendações Foram propostas sete recomendações para a pauta de violações de direitos humanos da população LGBTQIA+, que organizamos em eixos:

Responsabilização

- Convocação dos agentes públicos mencionados para prestarem esclarecimentos sobre os fatos narrados no presente relatório.
- Criminalização da homolebotransfobia.
- Aprovação de lei garantindo a livre identidade de gênero.

Memória

- Construção de lugares de memória dos segmentos LGBTQIA+ ligados à repressão e à resistência durante a ditadura (ex. Delegacia Seccional do Centro na rua Aurora, Departamento Jurídico XI de Agosto, Teatro Ruth Escobar, Presídio do Hipódromo, Ferro's Bar, escadaria do Teatro Municipal etc.).
- Revogação da denominação de "Dr. José Wilson Richetti" dada à Delegacia Seccional de Polícia Centro, do departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo pela Lei 7.076 de 30 de abril de 1991.

Reparação

- Pedidos de desculpas oficiais do Estado pelas violências, cassações e expurgos cometidos contra homossexuais em ato público construído junto ao movimento LGBTQIA+.
- Reparação às pessoas LGBTQIA+ perseguidas e prejudicadas pelas violências do Estado.

Situação

Realizadas parcialmente.

Descrição

A ditadura civil-militar rompeu com um processo incipiente, iniciado a partir de meados dos anos 1950, de construção de novas atitudes diante das inúmeras formas de homo-lesbo-transsexualidades. Além da suspensão de direitos civis e políticos de todos os cidadãos, banindo organizações e coletividades e impedindo o surgimento de novas lideranças em diversos setores, a ditadura civil-militar ainda reforçou o poder da polícia, a censura e as arbitrariedades da repressão estatal, o que impactou sensivelmente a população LGBTQIA+. A atuação do regime para manipular a memória histórica sobre o período deixou uma grande lacuna para esses segmentos, datando os primeiros registros de 1980, o que torna difícil dimensionar o alcance das violências praticadas por militares e civis no período. O capítulo temático do Relatório II da CNV conta com a colaboração de historiadores e pesquisadores do tema para começar a suprir esses vazios, denunciando violações individuais e contra a coletividade, corroborando para a perpetuação e a intensificação da cultura homofóbica no Brasil, associando essa população à esquerda, à subversão e à chamada "vadiagem", enquadramento no qual vários LGBTQIA+s foram encarcerados. O texto foca na construção do discurso homofóbico pela ditadura, as discriminações e dificuldade de acesso ao trabalho, a censura, sobretudo a artistas e programas de TV e a violência direta aos segmentos LGBTQIA+. Em relação às recomendações, poucas tiveram avanços, com destaque para a criminalização da homolebotransfobia em 2019. No entanto, a maioria delas ainda foi endereçada pelo Estado brasileiro, estando muito distantes de serem concretizadas.

Competência

Poderes executivo, legislativo e judiciário, MPF.

continua

Ações do executivo federal

- Vinte anos após a aprovação do Código Civil Brasileiro, a legislação ainda não contempla plenamente os direitos civis de pessoas LGBTQIA+. Direitos fundamentais como ao casamento ou união estável, à adoção, ao nome social, à declaração como dependentes no Imposto de Renda, o recebimento de pensão, extensão de planos de saúde e até mesmo o ato de doar sangue não são assegurados por lei e até hoje só são possíveis no país devido à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No entanto, cabe registrar avanços importantes, sobretudo entre 2004 e 2018.
- Programa “Brasil sem Homofobia”, elaborado no Governo Fernando Henrique Cardoso e lançado em 2004, e representou um marco na política pública brasileira voltada à população LGBTQIA+ e trouxe importantes avanços para a inclusão da perspectiva de não-discriminação por orientação sexual nas políticas públicas federais.
- [Decreto nº 7.037/2009](#), que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3 que traz em seu terceiro eixo orientador: “Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades” e contempla na “Diretriz 10: Garantia de igualdade na diversidade” a temática dos direitos LGBTQIA+, propondo no quinto objetivo a “Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero”.
- Criação do Conselho Nacional LGBT pelo [Decreto 7388/2010](#), que dispunha sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD e cria o Conselho Nacional LGBT, revogado pelo [Decreto 9.883/2019](#), que dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação. O Conselho chegou a ser extinto em 2019 pelo decreto presidencial conhecido como revogação, mas a decisão foi revertida pelo STF.
- [Portaria 457/2008](#), do Ministério da Saúde, que passa a garantir a cobertura do processo transexualizador pelo no Sistema Único de Saúde (SUS), atualizada pela [Portaria nº 2.803/2013](#), que redefine e amplia o Processo Transexualizador pelo SUS.
- [Portaria nº 513/2010](#), do Ministério da Previdência Social, que: reconhece as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo para assegurar-lhes igual tratamento a seus dependentes para fins previdenciários.
- [Decreto de 4 de junho de 2010](#), que institui o dia 17 de maio como Dia Nacional de Combate à Homofobia.
- [Portaria nº 233/2010](#), MPOG, que assegura o direito do uso do nome social por servidores públicos travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, incluindo cadastros, correio eletrônico, crachás, ramais, entre outros. A portaria deu origem ao [Decreto n.º 8.727/26/2016](#), aprovado durante a III Conferência Nacional LGBT, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, garantindo o direito ao uso do nome social, o que já vem sendo assegurado por lei em alguns estados e municípios. Pessoas trans podem adotar o nome social em identificações não oficiais, como crachás, matrículas escolares e na inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). A identidade de gênero é respeitada pelo Censo INEP desde 2012.
- [Portaria nº 2.836/2011](#), que institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT.
- [Diretrizes Nacionais Curriculares de Educação em Direitos Humanos](#) em 2012, incluindo educação para gênero e sexualidade. No entanto, desde 2011 as bancadas evangélicas e outros segmentos conservadores têm apresentado entraves à inclusão do tema nas escolas, tendo atacado ferozmente o material didático preparado pelo MEC no âmbito do Programa Escola sem Homofobia, que se popularizou pejorativamente como o “kit gay”, que não chegou a ser distribuído para as redes de ensino.
- [Resolução nº 4/2011](#) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece recomendações aos Departamentos Penitenciários Estaduais, garantindo o direito à visita íntima para casais homossexuais.
- [Resolução Conjunta nº 1/2014](#) do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

continua

Ações do executivo federal

- [Resolução 11/2014](#) do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que estabelece os parâmetros para a inclusão nos boletins de ocorrência emitidos por autoridades policiais no território nacional dos itens: orientação sexual, identidade de gênero e nome social.
- [Resolução 12/2015](#) do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que estabelece parâmetros para a garantia do acesso e da permanência de pessoas travestis e transexuais nas instituições de ensino do país, entre elas a utilização do nome social, das dependências sanitárias e de uniformes, com respeito à identidade de gênero da pessoa.
- [III Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBT](#), realizada de 24 a 27 de abril de 2016, em Brasília, com a presença de 845 delegados estaduais e 51 observadores. Foram aprovadas 192 propostas com base nas necessidades e demandas da população LGBTQIA+ para serem convertidas em políticas públicas comprometidas com a consolidação dos direitos e da cidadania LGBTQIA+.
- Em 2017, o Ministério Público Federal publicou [cartilha](#) orientando sobre os direitos LGBTQIA+. Ao final do documento constam legislações municipais e estaduais, além das federais supracitadas.
- Em 2019, foi instalado um [monumento temporário em homenagem aos 40 anos de ativismo LGBTQIA+](#) chamado “Meu Coração Bate como o Seu” na Praça da República em São Paulo. Em 2021, [monumentos em Brasília foram iluminados com as cores da bandeira LGBTQIA+](#) em homenagem ao dia do orgulho LGBTQIA+. Há algumas iniciativas de universidades, pesquisadores e entidades LGBTQIA+ de mapeamento de [lugares de memória](#) ligadas à pauta, a exemplo de [trabalho de estudante da FAU](#). No entanto, não foram encontrados registros de monumentos permanentemente instalados em referência ao tema, nem iniciativas públicas nesse sentido.

Ações judiciais

- [ADPF 132](#), que em 2011 reconheceu por unanimidade a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar. Foram estendidos às relações homoafetivas os mesmos direitos previstos na Lei de União Estável.
- Resolução/[Provimento 52/CNJ](#), de 2013, que [garantiu o casamento homoafetivo](#) no país, proibindo tabeliães e juízes de se recusarem a registrar o casamento civil e a conversão de união estável em civil entre homossexuais.
- [ADI 4.275](#), de 2018, que reconhece que pessoas trans podem alterar o nome e o sexo no registro civil sem que se submetam a cirurgia.
- [ADI 4.277](#), transitada em julgado em 2014 com voto do Min. Ayres Britto, que proíbe a discriminação de pessoas em razão do sexo, seja em relação à identidade de gênero, seja em relação à orientação sexual.
- RE 1.626.739/RS do STJ, que concluiu em 2017 que a [identidade psicossocial prevalece em relação à identidade biológica](#), não sendo a intervenção médica nos órgãos sexuais um requisito para a alteração de gênero em documentos públicos.
- Em março de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral [decidiu](#) que as [cotas de candidatos dos partidos políticos são de gênero](#), e não de sexo. Assim, transgêneros devem ser considerados de acordo com os gêneros com que se identificam.
- RE [670.422](#), reavaliada em 2018, que permite que a pessoa trans mude seu nome e gênero no registro civil, mesmo sem procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. A alteração poderá ser feita por meio de decisão judicial ou diretamente no cartório. A jurisprudência inclui entre as situações vexatórias previstas pela Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/1973) o uso de nome incompatível com sua identidade psicossocial, não devendo ser necessário incluir o termo “transexual” no documento, conforme chegou a ser orientado em decisões de instâncias inferiores.
- [ADPF 527](#), julgada em 2019, que trata sobre o Direito das Pessoas LGBTI ao cumprimento de pena em condições compatíveis com a sua identidade de gênero.
- O Superior Tribunal de Justiça e o STF têm julgado procedentes os [pedidos de adoção por casais do mesmo sexo](#).
- [ADO 26](#), julgada em 2019 cujo voto favorável da maioria dos ministros ao parecer do relator Min. Celso de Mello possibilitou a [reinterpretação](#) da [Lei 7716/1989](#), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, incluindo entre as discriminações e ofensas enquadradas no artigo 20 as [discriminações contra as populações LGBTQIA+](#).

continua

**Proposições
legislativas**

- [Nenhum PL sobre o tema foi aprovado desde 1988](#). Não foram identificados projetos de lei que versem sobre a responsabilização sobre os crimes cometidos pelo Estado brasileiro contra a população LGBTQIA+ durante a ditadura civil-militar. Lista-se abaixo algumas proposições relativas à união homoafetiva, o uso do nome social, o direito à transgeneralização, o Estatuto da Diversidade e a doação de sangue por parte dessas populações.
 - [PLS 309/2004](#), do senador Paulo Paim - PT/RS, que criminaliza a homofobia, aprovado pelo Senado porém não referendado pela Câmara.
 - [PLS 612/2011](#), da senadora Marta Suplicy, à época no PT/SP, sobre união homoafetiva.
 - [PL 6.424/2013](#), do deputado federal Paulo Fernando dos Santos - PT/AL, que prevê a notificação compulsória dos casos de violência contra a população LGBT atendidos pelos sistemas público e privado de saúde.
 - [PL 580/2007](#), de Clodovil Hernandes - PTC/SP, que dispõe sobre o contrato civil de união homoafetiva.
 - [PL 5.120/2013](#), dos deputados federais Jean Wyllys de Matos Santos -PSOL/RJ e Érika Jucá Kokay - PT/DF, que pede a alteração de diversos artigos da Lei nº 10.406/2002 para o reconhecimento do casamento civil e da união estável entre pessoas do mesmo sexo.
 - [PL 5.002/2013](#), dos deputados federais Jean Wyllys de Matos Santos - PSOL/RJ e Érika Jucá Kokay - PT/DF, que trata do direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015/1973. É conhecido como Lei João W. Nery ou Lei da Identidade de Gênero.
 - [PL 6.297/2016](#), do deputado federal Jean Wyllys de Matos Santos - PSOL/RJ, que trata dos parâmetros relativos à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, e revisa os critérios para triagem clínica do doador, retirando a restrição à população LGBT.
 - [PLS 134/2018](#), proposto pela senadora Marta Suplicy, que propõe o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero
 - [Projeto de Decreto Legislativo n.º 539/2016](#), do deputado federal Pastor Eurico, que susta os efeitos da Resolução nº 01, de 22 de março de 1999, editada pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, que proíbe abordagens terapêuticas no sentido da “cura gay”.
 - [PL 4.931/2016](#), apresentado por Ezequiel Teixeira - PTN-RJ, que autoriza a aplicação de uma série de terapias com o objetivo de “[auxiliar a mudança da orientação sexual](#)”, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual, desde que corresponda ao seu desejo”.
 - [PL 6.583/2013](#), do deputado federal Anderson Ferreira - PR/PE, que dispõe sobre o Estatuto da Família.
 - [PLS 470/2013](#), da senadora Lídice da Mata - PSB/BA, que estabelece o Estatuto das Famílias.
 - PL 3369/2015, institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.
 - [PL 3.262/2018](#), das deputadas federais Chris Tonietto - PSL-RJ, Bia Kicis - PSL-DF e Caroline de Toni - PSL-SC, que permite que pais eduquem seus filhos em casa (o chamado homeschooling), avaliado por especialistas na temáticas LGBTQIA+ como impedidor do convívio na diversidade.
-